

DECISÃO 4/ALT-DEN/2009

ASSUNTO: Alteração da denominação do serviço de programas do operador Rádio Pal
– Sociedade Unipessoal, Lda.

I. A Rádio Pal – Sociedade Unipessoal, Lda., titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Palmela, solicitou à ERC autorização para alteração da denominação desse mesmo serviço actual “Rádio Pal” para “Rádio Sim – Pal”.

II. A ERC é competente para autorização e registo das denominações utilizadas pelos operadores de radiodifusão sonora, nos termos da alínea g) do número 3 do artigo 24º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugada com o disposto no artigo 12º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro.

III. O Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de Janeiro, que aprova o regime jurídico do sistema de registos da comunicação social, prevê no seu artigo 30º, que o registo do operador não é efectuado quando existir denominação idêntica já registada ou cujo registo já haja sido requerido a favor de terceiros, na ERC ou no INPI.

Tendo a ERC procedido ao apuramento de outras denominações idênticas ou similares, confirmou-se a existência de registos anteriores no INPI, na classe 38, susceptíveis de conflito, por confusão, com ora requerido.

Verificou-se, ainda, registos anteriores e pendência de processos de autorização na ERC, concluindo-se pela existência de outros operadores que utilizam os vocábulos “Rádio Sim” nas respectivas denominações, acompanhados, na sua maioria, pela identificação do concelho ou região para o qual o respectivo operador foi licenciado. Entende-se que tal elemento, aliado às características locais que a programação própria

dos operadores deverá revestir, constituem elemento distintivo e individualizante dos respectivos serviços de programas.

Acresce que o titular do registo da marca no INPI, a Rádio Renascença, Lda., concedeu autorização ao operador requerente para utilização da denominação “Rádio Sim” para integrar o nome de antena do serviço de programas do requerente.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea g) do número 3 do artigo 24º dos Estatutos da ERC, delegada nos termos do Despacho n.º 3628/2007, de 1 de Março, conjugada com o disposto no artigo 12º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, e artigo 30º, n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, é autorizada a alteração da denominação do serviço de programas utilizada pelo operador Rádio Pal – Sociedade Unipessoal, Lda., titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Palmela, para “Rádio Sim – Pal”.

Lisboa, 14 de Maio de 2009

O Director Executivo



(Nuno Pinheiro Torres)